



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

DECRETO Nº 81
DE 28 JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre revogação de permissão de uso de bem público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, notadamente as que lhe conferem o art. 79 e o art. 105, ambos da Lei Orgânica Municipal.

(i) CONSIDERANDO o regime jurídico de direito público aplicável à Administração Pública Municipal de Cumbe/SE, que se consubstancia num conjunto de normas (regras e princípios) que informa como deve se dar a atuação da Administração Pública, tanto sob o viés da supremacia do interesse público sobre o privado (prerrogativas), quanto sob o viés da indisponibilidade do interesse público (sujeições);

(ii) CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, dentre eles os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estampados no art. 37, da Constituição Federal;

(iii) CONSIDERANDO o princípio da legalidade estrita, segundo o qual a Administração Pública somente pode praticar atos estritamente previstos em lei, a qual pode estabelecer requisitos e condições;

(iv) CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade, segundo o qual os agentes públicos devem buscar sempre o atendimento da finalidade pública, de forma impessoal, vale dizer, sem favorecimento pessoal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

(v) CONSIDERANDO a publicidade como elemento formativo do ato administrativo, para fins de eficácia, de modo que os atos administrativos devem, além de seguir às normas, serem publicados na imprensa oficial, sobretudo quando geram efeitos externos e oneram os cofres públicos;

(vi) CONSIDERANDO que os atos administrativos são sindicáveis e que a Administração Pública pode anular seus atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme se depreende do art. 50, inciso VIII, do art. 53, e do art. 54, todos da Lei n. 9.784/1999;

(vii) CONSIDERANDO o Enunciado de Súmula n. 633, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo o qual "A Lei n. 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria";

(viii) CONSIDERANDO o Enunciado de Súmula n. 473, do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo o qual "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

(ix) CONSIDERANDO que o controle administrativo dos atos pode ser prévio, concomitante ou posterior, mediante provocação ou de ofício;

(x) CONSIDERANDO que os bens públicos imóveis possuem regime jurídico especial, de acordo com o art. 99, do Código Civil pátrio (Lei Federal nº 10.406/2002), podendo ser enquadrados como bens de uso comum, bens de uso especial ou bens dominicais, sendo certo que gozam das características da inalienabilidade relativa, da impenhorabilidade, da imprescritibilidade e da não onerosidade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

(xi) CONSIDERANDO a discricionariedade, a unilateralidade e a precariedade do ato administrativo da permissão de uso de bem público, em sintonia inclusive com o art. 114, *caput* e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cumbe/SE;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a permissão de uso do bem imóvel público municipal localizado na Rua Professora Maria José Moura, s/n, Centro, CEP: 49.660-000, neste município de Cumbe/SE, medindo "6,09m ao noroeste com a rua professora Maria José Moura; 5,30m ao sudeste com residência vizinha; 41,47m ao nordeste com residência vizinha; e 43,05m ao sudoeste com o CREAS Auri Leite de Santana Nº-02. Formando uma área total construída de 74,35m² e área total do terreno de 245,90m²", tratando-se de "edificação é construída com paredes em bloco cerâmico, coberta com telhado em madeiramento e telhas cerâmicas. Trata-se de uma edificação com apenas um salão, atualmente em funcionamento com uso para uma oficina mecânica", bem como possuindo como confinantes "ao noroeste com a rua professora Maria José Moura ; ao sudeste com residência vizinha, com saída para a rua vereador João A. dos Santos; ao nordeste com residência vizinha, Nº26, com saída para a rua professora Maria José Moura; e ao sudoeste com o CREAS Auri Leite de Santana Nº-02, com saída para a rua professora Maria José Moura".

§ 1º O permissionário deverá proceder com a desocupação do imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação deste Decreto, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, devendo devolver o imóvel à Administração Pública tal como foi recebido, livre de quaisquer pendências, danos e objetos em descompasso com as suas características essenciais, a exemplo de instalações e equipamentos removíveis.

§ 2º Os órgãos públicos municipais, por intermédio de seus agentes, nos limites de suas atribuições, em cumprimento ao presente Decreto, haja vista a autoexecutoriedade e a coercibilidade inerentes à Administração Pública, em face daqueles que desrespeitem as disposições deste Decreto, sobretudo se forem perpetradas condutas que em tese se enquadrem nas descritas como crime pelo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

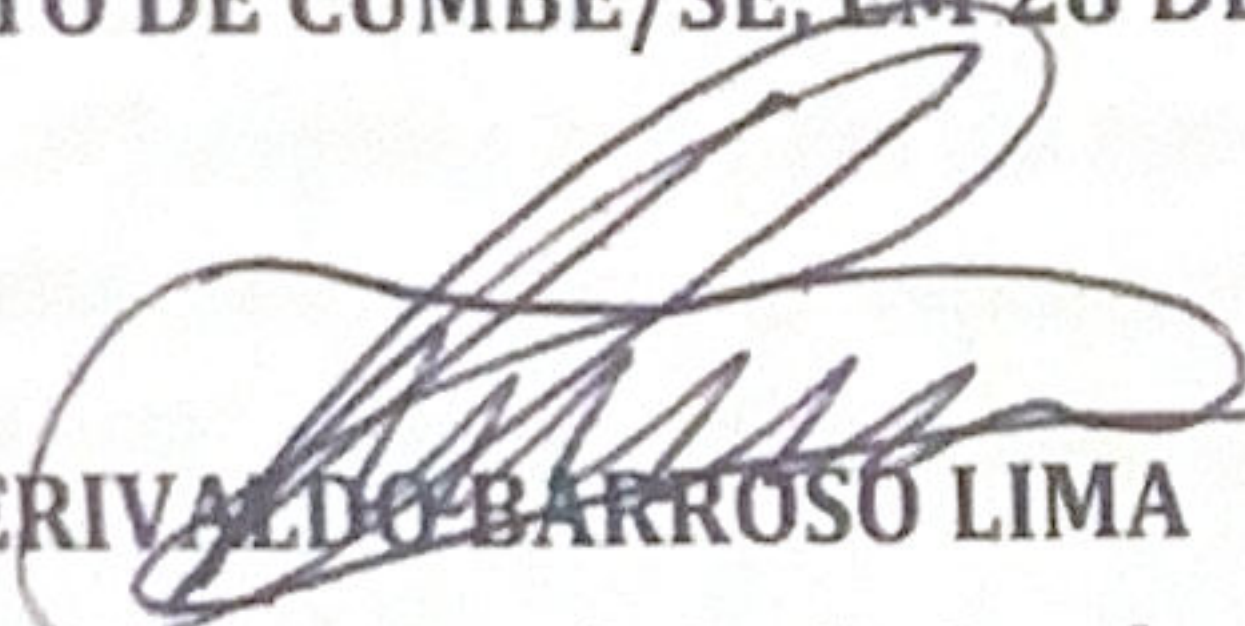
art. 161 do Código Penal (CP), ficam autorizados a agir, diligenciar, fotografar, registrar, autuar, orientar, oficial e prestar informações, às autoridades competentes municipais e aos órgãos públicos de controle, em especial ao Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE), por meio da Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores/SE, com atribuição sobre o município de Cumbe/SE, e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CUMBE/SE, EM 28 DE JANEIRO DE 2025.



ERIVALDO BARROSO LIMA

Prefeito do Município de Cumbe/SE